



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

Ofício nº 148/09/2019 – PRES

Ourinhos/SP, 25 de outubro de 2019.

Ao Senhor
EURICO APARECIDO RODRIGUES
Presidente do Observatório Social do Brasil
Ourinhos/SP

Senhor Presidente,

Em atendimento ao solicitado através do ofício nº 0106/2019 Observatório Social do Brasil, que solicita informações a respeito de Emendas Parlamentares junto a esta Casa de Leis, compareço perante Vossa Senhoria para, em resposta, fazer juntar as informações anexas prestadas pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ourinhos, por seu presidente o Sr. Vereador Aparecido Luiz, que dizem respeito aos fatos e questionamentos constantes no ofício supra.

Sem mais para o momento e esperando poder contar com a sempre pronta colaboração de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ALEXANDRE FLORENCIO DIAS
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

Ofício da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Ourinhos, 17 de outubro de 2019.

A sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE FLORENCIO DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos

Assunto: Atendimento ao Ofício nº 0106/2019, de 30 de setembro de 2019, do Observatório Social do Brasil – Ourinhos/SP.

Em atendimento ao Ofício nº 0106/2019, de 30 de setembro de 2019, do Observatório Social do Brasil – Ourinhos/SP, protocolado nesta Casa sob nº. R-00000858/2019-45, de 2019-10-03; como Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, esclareço que, conforme discutido em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2019, as emendas individuais são tratadas na Lei Orgânica do Município de Ourinhos, no Artigo 270-A, conforme segue:

Artigo 270-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,5% (cinco décimos) do somatório da receita tributária própria e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. (191) (Acrescentado pela Emenda nº 07, de 13 de maio de 2016, com nova redação dada pela Emenda nº 09, de 28 de novembro de 2017)

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das programações indicadas nas emendas individuais deverão ser desempenhadas de forma proporcional à receita realizada. (Acrescentado pela Emenda nº 07, de 13 de maio de 2016, com nova redação dada pela Emenda nº 09, de 28 de novembro de 2017).

Ressalto que, com relação às emendas parlamentares, faz-se necessário verificar junto ao Executivo Municipal.

Valho-me do ensejo para expressar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


APARECIDO LUIZ

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento